

LEI Nº 303/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
TARRAFAS.**

A Prefeita Municipal de Tarrafas Ce. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Tarrafas, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural - COMPACT compõe-se de 15 (quinze) membros, denominados Conselheiros, tendo como Presidente o Secretário Municipal da Cultura, com direito apenas ao voto de desempate, e os demais membros escolhidos entre personalidades de reconhecida idoneidade e competência, indicados pelos órgãos/entidades adiante relacionados, os quais serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Tarrafas:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- II - 01 (um) Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal da Cultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria da Obras e Urbanismo;
- VIII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IX - 01 (um) representante da sociedade civil, com formação em direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- X - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tarrafas;
- XI - 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento em Construção Civil.
- XII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, com formação em história, que já tenha a sua formação acadêmica formada.
- XIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, com formação em Letras, que já tenha a sua formação acadêmica formada.
- XIV - 01(um) representante de instituição sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de preservação do patrimônio cultural, seja material e imaterial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRANDO PARA TODOS

XV - Representante do Gabinete do Prefeito Municipal. Parágrafo único - O Vice-presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, em votação realizada pelo plenário e terá por função substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Tarrafas as que se seguem:

- I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município de Tarrafas;
- II - formular, em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura, as diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;
- III - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material, arqueológico, paleontológico, natural, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município, na conformidade da Legislação Federal, Estadual e Municipal referente ao assunto;
- IV - emitir parecer sobre assuntos e questões de bens patrimoniais e culturais que lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal da Cultura e/ou Departamento de Patrimônio Cultural;
- V - assessorar o Departamento de Patrimônio Cultural quando se fizer necessário;
- VI - adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;
- VII - em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- VIII - quando necessário e em casos de maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais, de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;
- IX - pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, admitida à recondução uma única vez.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 7º - Das decisões do Conselho poderá recorrer o seu Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, para o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 25 de fevereiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
GOVERNO MUNICIPAL
ADMINISTRANDO PARA TODOS

Lucineide Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Gemá Martins dos Santos
Secretário Municipal da Cultura